



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00429/2018

Dispõe sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite Município de Uberlândia /MG, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) de idade ou pessoa com deficiência.

A câmara municipal aprova e eu sanciono:

Art. 1º - Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Uberlândia /MG de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas idosas e com deficiências que se trata no caput do artigo, são àquelas referidas na Lei Federal 10.741 de 1 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

§ 3º O grau de parentesco contido no art. 1º desse projeto se refere ao art. 1591 e art. 1594 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Caberá ao poder Executivo municipal a regulamentação desta lei em 120 (cento e vinte) dias.

Ver. Pastor Átila
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00429/2018

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau que tratam em nome do beneficiário, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do Município de Uberlândia/MG. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para resolutividade de seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso às políticas públicas municipais. O Brasil tem hoje 26 (vinte e seis) milhões de pessoas acima dos 60 (sessenta) anos, e esse número não para de crescer. Em 2007 eles eram 17 (dezesete) milhões e em 2027 essa parcela da população dobrará, chegando aos 37 (trinta e sete) milhões, de acordo com projeções do órgão. O Brasil foi um dos países que derrubou mais rapidamente suas taxas de fecundidade, que já foi de 04 (quatro) filhos por mulheres nos anos 80 (oitenta) e hoje está em 1.7 (um virgula sete), índice comparável aos de países desenvolvidos, como Canadá e Estados Unidos. As estimativas do IBGE mostram que aumentará não apenas o total de pessoas idosas, mas principalmente a participação delas no conjunto da população brasileira, passando de 8% (oito por cento) em 2000 para quase 19% (dezenove por cento) no ano de 2030. Por isso, peço aos Nobres Pares a aprovação deste importante projeto.

Ver. Pastor Átila
Vereador